



SENADO FEDERAL

PARECER N° 5 , DE 2020 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2018 (nº 4.431, de 2016, na Casa de origem), nos termos da Emenda nº 1 – CDH/CCJ (Substitutivo).

A Comissão Diretora, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2018 (nº 4.431, de 2016, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para proibir a venda de produtos fumígenos, cachimbo, narguilé, piteira e papel para enrolar cigarro a crianças e adolescentes*, consolidando a Subemenda nº 1 – CCJ à Emenda nº 1 – CDH/CCJ (Substitutivo), aprovadas pelo Plenário.

Senado Federal, em 11 de fevereiro de 2020.

LEILA BARROS, PRESIDENTE

ANTONIO ANASTASIA, RELATOR

FLÁVIO BOLSONARO

SÉRGIO PETECÃO

ANEXO DO PARECER Nº 5, DE 2020 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2018 (nº 4.431, de 2016, na Casa de origem), nos termos da Emenda nº 1 – CDH/CCJ (Substitutivo).

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para proibir a venda a crianças e a adolescentes de produtos fumígenos e acessórios ou insumos utilizados em seu consumo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 81, 243 e 258-C da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81.

.....

VII – produtos fumígenos e acessórios ou insumos utilizados em seu consumo, tais como cachimbo, narguilé, piteira e papel para cigarro.” (NR)

“Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica, produtos fumígenos ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica:

.....” (NR)

“Art. 258-C. Descumprir as proibições estabelecidas nos incisos II e VII do art. 81:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.